

SECÇÃO II

Da colocação dos números

Artigo 33.º

Os proprietários ou usufrutuários dos edifícios serão obrigados a deixar colocar a numeração e a mantê-la em bom estado de conservação, não sendo permitido alterá-la ou retirá-la sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Os números serão colocados a meio das vergas das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a numeração atribuída.

Artigo 35.º

1 — No Centro Histórico de Almeida os números serão pintados a negro sobre um fundo branco oval, que terá um rebordo negro.

2 — A base oval terá 20 cm × 15 cm e os números terão 5 cm de altura e 3,5 cm de largura.

3 — Nos Centros Históricos de Castelo Bom e Castelo Mendo os números serão em latão e terão 5 cm de altura por 3,5 cm de largura.

4 — Para o concelho em geral, os números serão em latão e terão 10 cm de altura por 7 cm de largura.

Artigo 36.º

A autenticidade dos números de polícia será comprovada pelo registo da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

No sentido da racionalização de meios, admite-se que as placas existentes, desde que cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento, quer ao nível dos materiais quer ao nível das suas dimensões, deverão ser mantidas.

Artigo 38.º

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39.º

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 4029/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — área de desenho, com Márcio José Colaço Isidro, pelo prazo de 12 meses, com início a 2 de Maio de 2005, auferindo a remuneração ilíquida de 631,15 euros.

(O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 4030/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os seguintes indivíduos:

Graça Maria da Silva Leitão — como auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de seis meses (sem possibilidade de renovação), com início em 30 de Março de 2005 e termo em 29 de Setembro de 2005;

Maria Adelaide Jesus Tavares Gama — como auxiliar dos serviços gerais, pelo prazo de seis meses (sem possibilidade de renovação), com início em 18 de Abril de 2005 e termo em 17 de Outubro de 2005.

Mais se torna público que os referidos contratos foram celebrados com base na alínea c) do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 4031/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos a termo resolutivo, com os trabalhadores abaixo indicados:

Jorge Rafael Rosa Martins — para exercer funções de cantoneiro de vias (escalão 1/índice 137 — 434,51 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

João Carlos dos Santos Bexiga — para exercer funções de cantoneiro de vias (escalão 1/índice 137 — 434,51 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

António José Narciso Carvalho — para exercer funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (escalão 1/índice 155 — 491,60 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

Manuel dos Reis Alves — para exercer funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (escalão 1/índice 155 — 491,60 euros) na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de seis meses.

Humberto da Costa Jaleco — para exercer funções de motorista de ligeiros (escalão 1/índice 142 — 450,37 euros), na Divisão Sócio-Cultural, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano.

Nuno Miguel Fialho Gaspar — para exercer funções de motorista de ligeiros (escalão 1/índice 142 — 450,37 euros), na Divisão Sócio-Cultural, com início a 2 de Maio de 2005, pelo período de um ano.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Aviso n.º 4032/2005 (2.ª série) — AP. — *2.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional.* — Em anexo se publica a 2.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Nelson José Costa Berjano*.

2.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional

Introdução

PROMUFIN é um programa municipal aprovado pela deliberação n.º 19/AM/2003, de 30 de Setembro, publicada no apêndice n.º 165/03 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 2003, que tem como objecto o financiamento para melhoria do conforto habitacional de agregados familiares carenciados.

O PROMUFIN foi objecto de uma primeira alteração das condições de acesso, passando estas a ser indexadas a uma percentagem do SMN e não da pensão social [alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, publicado no apêndice n.º 262/04 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Novembro de 2004].

Decorridos cerca de 18 meses sobre publicação do PROMUFIN, surgiram algumas dificuldades derivadas da sua aplicação, as quais poderiam conduzir a inaplicabilidade do programa. Esta situação poderia, em abstracto, impedir a recuperação das habitações de cerca de uma dezena de pessoas carenciadas, residentes neste município, na sua esmagadora maioria idosos com pensão social.

Tendo em conta esta situação, entendeu-se que seria urgente proceder a uma revisão do Regulamento do PROMUFIN, adaptando-o às necessidades e aligeirando os procedimentos burocráticos, que se consideraram excessivos.

Com o parecer do Conselho Local de Acção Social de Barrancos, reunido em 30 de Março de 2005.

Assim:

A Assembleia Municipal de Barrancos, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pela deliberação n.º 5/AM/2005, de 29 de Abril, sob proposta da Câmara Municipal aprovada pela deliberação n.º 47/CM/2005, de 13 de Abril, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º a 9.º e 13.º do Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria Habitacional, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Tipologias de obras participadas

Estão abrangidos pelos apoios previstos na medida 1 do presente programa, a execução de pequenas obras que se considerem essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitação, através da prestação de pequenos arranjos nas diversas áreas da construção civil, assim como no fornecimento de materiais de construção civil, designadamente:

- a*) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, de esgotos e electricidade;
- b*) Instalação de água, esgotos e electricidade;
- c*) Obras de beneficiação e conservação ordinária de telhados e fachadas;
- d*) Obras de beneficiação de pavimentos em estado de ruína;
- e*) Adaptações em edifícios de deficientes;
- f*) Melhoramentos noutras dependências consideradas fundamentais para a vivência do agregado familiar.

Artigo 3.º

Modalidades de apoio e limites de participação

1 — O financiamento previsto para a medida 1 fica condicionado a um limite anualmente fixado pela deliberação em sede de aprovação do orçamento e do plano de actividades.

2 — As intervenções previstas na medida 1 podem revestir duas modalidades:

- a*) Por administração directa, sob responsabilidade e direcção dos serviços municipais;
- b*) Em regime de prestação de serviços, mediante contratação externa de profissionais na área da construção civil, com sede no município de Barrancos.

3 — Nos limites a fixar nos termos do n.º 1 estão incluídos os encargos com a mão-de-obra e os materiais de construção civil, eventualmente fornecidos pelo município de Barrancos.

4 — Para a medida 2 do programa, a intervenção municipal fica limitada à execução do trabalho previamente requerido, sendo da responsabilidade do beneficiário a aquisição das peças, equipamentos e utensílios a substituir ou reparar.

Artigo 5.º

Condições de acesso — beneficiários

1 — Podem candidatar-se ao presente programa a pessoa ou agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- a*) O rendimento anual bruto, *per capita*, seja igual ou inferior a 80 % do valor do SMN, do ano de apresentação da candidatura;

- b*)
- c*)
- d*)

- 2 —
- 3 —

Artigo 6.º

Instrução das candidaturas para a medida 1

1 — A candidatura à medida 1 do presente programa são formuladas mediante requerimento-tipo, a fornecer pelos serviços municipais, acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Declaração da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa da composição do agregado familiar (nome, idades e actividade profissional);
- b*) Documento comprovativo de legitimidade de posse do edifício (certidão de descrição predial do imóvel ou cópia da caderneta predial actualizada);
- c*) Documento comprovativo da última declaração fiscal (IRS) e respectiva nota de liquidação, ou da sua isenção, dos membros do agregado familiar;
- d*) Documento da entidade processadora da pensão ou reforma, com indicação do seu quantitativo mensal, no ano de apresentação do requerimento, se for o caso;
- e*) Fotocópia do cartão de pensionista/reformado, se for o caso;
- f*) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente e demais membros do agregado familiar maiores de 17 anos;
- g*) Autorização do proprietário do imóvel ou fracção para intervenção, no caso da candidatura ser apresentada por arrendatário ou usufrutuário, de modelo constante do anexo 2 ao presente Regulamento;
- h*) Listagem com descrição dos trabalhos a realizar.

2 — Os beneficiários do RSI deverão apresentar o documento comprovativo do seu pagamento, com a indicação do quantitativo mensal, para além dos elementos indicados no número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Instrução das candidaturas para a medida 2

- 1 —
- 2 — Os requerimentos a esta medida, a fornecer nos serviços municipais, serão acompanhados apenas dos documentos indicados nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *h*) do artigo anterior.

Artigo 8.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Os imóveis objecto de intervenção ao abrigo do presente programa estão sujeitos a um ónus de inalienabilidade, de cedência, de arrendamento e de permuta, pelo prazo de cinco anos a contar da data de conclusão das obras.

2 — Ficam isentos de ónus previsto no número anterior, as intervenções enquadráveis cujo encargo total não ultrapasse os 40 % do montante máximo elegível, bem como as intervenções enquadráveis na medida 2 do presente programa.

Artigo 9.º

Levantamento da inalienabilidade

1 — O proprietário só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo do ónus, se reembolsar o município de Barrancos do valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com a taxa anual de inflação, acrescido de 10 %, para encargos de administração.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve o proprietário do edifício ou fracção, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação ao acto de celebração do negócio jurídico, requerer ao CMB o levantamento do ónus de inalienabilidade.

3 — Sempre que, designadamente, no caso de compra e venda, o proprietário não dispuser dos meios financeiros para o pagamento antecipado dos montantes a reembolsar, pode solicitar ao CMB que o pagamento seja efectuado no acto da celebração da escritura.

4 — A declaração com a decisão de levantamento do ónus de inalienabilidade e suas condições deve ser exibida perante o notário no acto de celebração do negócio jurídico.

Artigo 13.º

Acompanhamento do programa e procedimentos internos

- 1 —
 2 — O acesso aos apoios previstos na medida 1 do presente programa fica dependente de uma comprovação das situações de carência por parte da DASC, mediante a realização de um estudo sócio-económico do requerente e respectivo agregado familiar, fundamentado em:
- a) Cumprimento dos requisitos mínimos fixados no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - b) Relatório social;
 - c) Relatório técnico sobre as condições do prédio ou fracção.
- 3 —
 4 —»

Artigo 2.º

Disposições transitórias

1 — Transitoriamente, para 2005, o limite de financiamento a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento do PROMUFIM, na redacção dada pela presente deliberação, é fixado em 5000 euros, por prédio ou fracção.

2 — As alterações ora introduzidas ao Regulamento do PROMUFIM serão aplicadas às candidaturas ainda pendentes de decisão.

Artigo 3.º

Repúblicação do PROMUFIM

O Regulamento do PROMUFIM, com as alterações ora introduzidas, consta em anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Repúblicação do Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional (artigo 3.º, n.º 2, da Deliberação n.º 5/AM/2005, de 29 de Abril.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento estabelece um programa municipal de financiamento à melhoria do conforto habitacional de agregados familiares carenciados.

2 — Estão incluídas no âmbito do presente programa as seguintes medidas:

- Medida 1 — promoção de benfeitorias em edifícios de habitação;
- Medida 2 — prestação de pequenos serviços domésticos, nos domínios da electricidade, serralharia, carpintaria, canalização, pintura e pedreiro, em edifícios de habitação.

3 — Não são comparticipáveis, no âmbito da medida 1, as obras que possam ser financiadas por outros programas similares, designadamente o SOLARH.

Artigo 2.º

Tipologias de obras comparticipadas

Estão abrangidos pelos apoios previstos na medida 1 do presente programa, a execução de pequenas obras que se considerem essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitação, através da prestação de pequenos arranjos nas diversas áreas da construção civil, assim como no fornecimento de materiais de construção civil, designadamente:

- a) Construção ou beneficiação de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, de esgotos e electricidade;
- b) Instalação de água, esgotos e electricidade;

- c) Obras de beneficiação e conservação ordinária de telhados e fachadas;
- d) Obras de beneficiação de pavimentos em estado de ruína;
- e) Adaptações em edifícios de deficientes;
- f) Melhoramentos noutras dependências consideradas fundamentais para a vivência do agregado familiar.

Artigo 3.º

Modalidades de apoio e limites de comparticipação

1 — O financiamento previsto para a medida 1 fica condicionado a um limite anualmente fixado pela deliberação em sede de aprovação do orçamento e do plano de actividades.

2 — As intervenções previstas na medida 1 podem revestir duas modalidades:

- a) Por administração directa, sob responsabilidade e direcção dos serviços municipais;
- b) Em regime de prestação de serviços, mediante contratação externa de profissionais na área da construção civil, com sede no município de Barrancos.

3 — Nos limites a fixar nos termos do n.º 1 estão incluídos os encargos com a mão-de-obra e os materiais de construção civil, eventualmente fornecidos pelo município de Barrancos.

4 — Para a medida 2 do programa, a intervenção municipal fica limitada à execução do trabalho previamente requerido, sendo da responsabilidade do beneficiário a aquisição das peças, equipamentos e utensílios a substituir ou reparar.

Artigo 4.º

Elaboração de projectos e isenção de taxas

1 — Sempre que, para a execução de uma obra abrangida por este programa, seja necessária a apresentação de projectos de arquitectura e de especialidades, serão estes elaborados nos serviços municipais e fornecidos gratuitamente ao beneficiário, que promoverá os procedimentos administrativos necessários ao licenciamento da obra.

2 — As obras executadas ao abrigo do presente programa encontram-se isentas de quaisquer taxas ou licenças municipais.

Artigo 5.º

Condições de acesso — beneficiários

1 — Pode candidatar-se ao presente programa a pessoa ou agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- a) O rendimento anual bruto, *per capita*, seja igual ou inferior a 80 % do valor do SMN, do ano de apresentação da candidatura;
- b) Residência no município de Barrancos há mais de três anos;
- c) Ser proprietário do edifício há, pelo menos, cinco anos;
- d) Nenhum dos membros do agregado familiar pode ser proprietário, no todo ou em parte, igual ou superior a 25 %, de outro prédio ou fracção autónoma destinada a habitação, nem, em qualquer dos casos, receber rendimentos da propriedade de quaisquer bens imóveis.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas em qualquer altura do ano, ficando estas condicionadas à disponibilidade financeira, técnica e logística da CMB.

3 — Será dada prioridade aos pedidos de obras para prédios que ponham em causa a higiene e saúde públicas ou se encontrem em perigo de ruína iminente.

Artigo 6.º

Instrução das candidaturas para a medida 1

1 — As candidaturas à medida 1 do presente programa são formuladas mediante requerimento-tipo, a fornecer pelos serviços municipais, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa da composição do agregado familiar (nome, idade e actividade profissional);
- b) Documento comprovativo de legitimidade de posse do edifício (certidão de descrição predial do imóvel ou cópia da caderneta predial actualizada);

- c) Documento comprovativo da última declaração fiscal (IRS) e respectiva nota de liquidação, ou da sua isenção, dos membros do agregado familiar;
- d) Documento da entidade processadora da pensão ou reforma, com indicação do seu quantitativo mensal, no ano de apresentação do requerimento, se for o caso;
- e) Fotocópia do cartão de pensionista/reformado, se for o caso;
- f) Fotocópia do cartão de eleitor do requerente e demais membros do agregado familiar, maiores de 17 anos;
- g) Autorização do proprietário do imóvel ou fracção para intervenção, no caso da candidatura ser apresentada por arrendatário ou usufrutuário, de modelo constante do anexo 2 ao presente Regulamento;
- h) Listagem com descrição dos trabalhos a realizar.

2 — Os beneficiários do RSI, deverão apresentar o documento comprovativo do seu pagamento, com a indicação do quantitativo mensal, para além dos elementos indicados no número anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 7.º

Instrução das candidaturas para a medida 2

1 — As candidaturas à medida 2, dada a sua pouca relevância, obedecem a um procedimento simplificado, no qual os beneficiários/requerentes deverão reunir apenas os requisitos mínimos fixados nas alíneas a) e b) do artigo 5.º

2 — Os requerimentos a esta medida, a fornecer nos serviços municipais, serão acompanhados apenas dos documentos indicados nas alíneas c), d), f) e h) do artigo anterior.

Artigo 8.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Os imóveis objectos de intervenção ao abrigo do presente programa estão sujeitos a um ónus de inalienabilidade, de cedência, de arrendamento e de permuta, pelo prazo de cinco anos a contar da data de conclusão das obras.

2 — Ficam isentos de ónus previsto no número anterior, as intervenções enquadráveis cujo encargo total não ultrapasse os 40 % do montante máximo elegível, bem como as intervenções enquadráveis na medida 2 do presente programa.

Artigo 9.º

Levantamento da inalienabilidade

1 — O proprietário só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação, no decurso do prazo do ónus, se reembolsar o município de Barrancos do valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com a taxa anual de inflação, acrescido de 10 %, para encargos de administração.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve o proprietário do edifício ou fracção, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação ao acto de celebração do negócio jurídico, requerer à CMB o levantamento do ónus de inalienabilidade.

3 — Sempre que, designadamente, no caso de compra e venda, o proprietário não dispuser dos meios financeiros para o pagamento antecipado dos montantes a reembolsar, pode solicitar à CMB que o pagamento seja efectuado no acto da celebração da escritura.

4 — A declaração com a decisão de levantamento do ónus de inalienabilidade e suas condições deve ser exibida perante o notário no acto de celebração do negócio jurídico.

Artigo 10.º

Caducidade do ónus de inalienabilidade

O ónus de inalienabilidade caduca:

- a) Pelo decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento;
- b) Por transmissão *mortis causa* do proprietário.

Artigo 11.º

Obrigações dos requerentes

Os requerentes ficam obrigados a fornecer à CMB todas as informações que lhes forem solicitadas, assim como informar sobre as alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar que ocorram ao longo do processo de apoio económico.

Artigo 12.º

Suspensão do apoio

A prestação de falsas declarações, por parte dos requerentes, seja no processo de instrução seja ao longo do processo de acompanhamento e controlo, implica a imediata suspensão dos apoios, assim como a reposição imediata das importâncias já dispendidas pelo município, como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 13.º

Acompanhamento do programa e procedimentos internos

1 — O acompanhamento do presente programa será da responsabilidade da Divisão de Acção Social e Cultural (DASC), à qual compete promover a elaboração anual de um relatório síntese sobre a sua execução, apoios concedidos, pessoas ou agregados abrangidos, número de intervenções e montante financiado.

2 — O acesso aos apoios previstos na medida 1 do presente programa fica dependente de uma comprovação das situações de carência por parte da DASC, mediante a realização de um estudo sócio-económico do requerente e respectivo agregado familiar, fundamentado em:

- a) Cumprimentos dos requisitos mínimos fixados no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Relatório social;
- c) Relatório técnico sobre as condições do prédio ou fracção.

3 — O acesso aos apoios previstos na medida 2 do presente programa fica dependente apenas da verificação dos requisitos mínimos fixados nas alíneas a) e b) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos do presente Regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 as normas de procedimento interno necessárias à execução do presente programa, bem como a sua tramitação processual e intervenção dos diversos serviços municipais, serão estabelecidas por deliberação da CMB, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor deste programa.

Artigo 14.º

Acordo de financiamento

1 — O apoio financeiro atribuído ao abrigo da medida 1 do programa será formalizado mediante contrato-programa a celebrar entre a CMB e o beneficiário/requerente, em nome do agregado familiar, nos quais se definem os direitos e obrigações das partes.

2 — Ficam dispensados de contrato-programa os apoios concedidos ao abrigo da medida 2 do programa.

3 — O modelo de contrato-programa previsto no n.º 1 consta do anexo 2 ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Encargos e dotação orçamental

Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente programa serão suportados pelo município de Barrancos, tendo como limites a dotação anual inscrita no orçamento e nas GOP, sob a seguinte designação — Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional, abreviadamente PROMUFIN.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as omissões serão resolvidas por deliberação da CMB.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República*, o presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2003.

ANEXO 1

(a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º)

AUTORIZAÇÃO

(Execução de obras em prédio/fracção arrendada – Apoio Financeiro CMB)

(nome), NIF 000000000, residente na (morada completa), declara, sob compromisso de honra, na qualidade de proprietário do imóvel (ou fracção) sito na Rua, descrito na CRP de Barrancos, sob o n.º, inscrito na freguesia e município de Barrancos, sob o artigo, o seguinte:

1º - Que autoriza o Sr.º(a) (nome), NIF 000000000, residente no prédio (ou fracção) acima referido, a apresentar na Câmara Municipal de Barrancos, um pedido de apoio ao abrigo do Regulamento do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria Habitacional, Habitacionais, publicado no Apêndice n.º 000/0000, ao DR, 2ª série, n.º 000 de 00/00/0000, para execução das obras descritas em listagem anexa ao requerimento-tipo.

2º - Que, nos termos e nas condições fixadas nos artigos 8º a 10º do Regulamento citado, fica o prédio/fracção acima identificada, propriedade do Sr. (a), com o ónus de inalienabilidade, de cedência, de permuta e de subarrendamento do prédio (ou fracção), na CRP de Barrancos, pelo prazo de cinco anos a contar da data de conclusão das obras.

3º - Que se compromete a manter o arrendamento (ou a cedência, ou o usufruto, etc.) do prédio (ou fracção) ao Sr.(a), pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data de conclusão das obras objecto de financiamento.

4º - Que tem conhecimento das obrigações decorrentes dos apoios concedidos no âmbito do Regulamento do Programa Municipal de Financiamento às Melhorias Habitacionais, citado, com especial destaque para os artigos 8º a 10º.

(data) de de

 (assinatura legível)

Obs: Conferi a assinatura pelo BI n.º, emitido em/...../..... por (local), válido até/...../..... O Funcionário:

ANEXO 2

(a que se refere o artigo 14.º)

CONTRATO-PROGRAMA N.º / /

Entre o Município de Barrancos, adiante designada por CMB, NIPC 501081216, representada por, na qualidade de (presidente/vereador), como primeiro outorgante e o Sr.(a), NIF 000000000, como segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional, aprovado pela deliberação n.º /M/2005, de / /, publicado no Apêndice n.º 00/2005, ao DR, II série, n.º 000, de 00/00/2005, um contrato-programa de financiamento, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
 (Objecto do contrato)

Constitui objecto do presente contrato-programa a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, enquadrado na Medida I do Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional.

Cláusula 2ª
 (Comparticipação da CMB)

1 - Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, sob a direcção e responsabilidade dos serviços municipais (mediante administração directa ou mediante a contratação externa, em regime de tarefa, de industrial de construção civil), a execução das seguintes obras: (segue resumo de acordo com a listagem inicialmente apresentada e aprovada)

- a)
- b)
- c)

2 - A intervenção prevista no número anterior foi executada no prédio (ou fracção ...) sito na Rua, em Barrancos, descrito na CRP de Barrancos, sob o n.º, inscrito na freguesia e município de Barrancos, sob o artigo, propriedade de (do próprio ou não sendo, mencionar o nome do proprietário, com menção da autorização concedida para intervenção), que decorreu entre 00/00/0000 e 00/00/0000.

3 - O financiamento municipal com as obras acima enunciadas, incluindo mão-de-obra e materiais, ascendeu a €, concedido a fundo perdido - os quais serão pagos ao adjudicatário (no caso de contratação externa).

Cláusula 3ª

(Obrigação do segundo outorgante)

1 - Para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula anterior, fica o prédio/fracção objecto de intervenção sujeito ao ónus de inalienabilidade, arrendamento, cedência ou permuta, nos termos do artigo 8º a 10º do Regulamento que aprova o Programa.

2 - O segundo outorgante (ou o proprietário, no caso dos prédios arrendados...) só pode alienar direitos ou constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a habitação no decurso do prazo de inalienabilidade se reembolsar o Município de Barrancos do valor do subsídio concedido, actualizado de acordo com a taxa anual de inflação, acrescido de 10%, para encargos de administração.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o proprietário do edifício ou fracção, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação ao acto de celebração do negócio jurídico de alienação, deve requerer à CMB o levantamento do ónus de inalienabilidade.

4 - Sempre que, designadamente, no caso de compra e venda, o proprietário não dispuser dos meios financeiros para o pagamento antecipado dos montantes a reembolsar, pode solicitar à CMB que o pagamento seja efectuado no acto da celebração da escritura.

Cláusula 4ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Divisão de Acção Social e Cultural, com o apoio da Divisão Administrativa e Financeira.

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura até à caducidade do ónus de inalienabilidade previsto na cláusula 3ª (se for este o caso), ou seja / /200

Celebrado em Barrancos, aos de de 200

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(....., presidente ou vice-presidente da CMB)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(o requerente)

ANEXO 3

(a que se refere o artigo 6.º)

Programa Municipal de Financiamento à Melhoria do Conforto Habitacional

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome

Morada

7230 - BARRANCOS - Telefone:

BI n.º, Arquivo, Validade / /

NIF

- Proprietário da habitação há mais de 5 anos
- Arrendatário/usufrutuário, etc.
- Proprietário da habitação por sucessão residindo com o anterior proprietário à data da sua morte

2 - OBRAS A FINANCIAR: (indicar a alínea de opção)

Apoios previstos na Medida 1

Apoios previstos na Medida 2

